



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/12/2008, às 19:20
lgh / estagiário

1
MPV - 451

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
16/12/2008

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 451, de 15 de dezembro de 2008

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 451, de 2008.

Art.....As pessoas físicas e jurídicas poderão compensar os créditos tributários obtidos por meio de decisão judicial transitada em julgada com débitos e contribuições de qualquer natureza inclusive as de natureza previdenciária, administradas e devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social.

JUSTIFICATIVA

Inúmeras pessoas físicas e jurídicas obtiveram por meio de decisão judicial transitada em julgado o direito de compensar os valores que lhes são devidos com tributos e contribuições da mesma natureza.

Entretanto, tendo em vista a recente unificação da arrecadação e fiscalização tributária na Secretaria da Receita Federal do Brasil, nada mais justo que o contribuinte ter a possibilidade de compensar seus créditos com tributos devidos de qualquer natureza.

Luiz Carlos Hauly
SSNA
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

17/12/2008
MPV 451/08